



C.M.C.M	
Pág.:	04
Rubrica:	

PROJETO DE LEI N.º 25/2019.

EMENTA: ALTERA ARTIGOS, INCISOS E ANEXOS DA LEI Nº 1.554 DE 05/12/2018, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados, suprimidos e/ou incluídos os artigos, parágrafos, incisos e anexos da Lei Municipal nº 1.554 de 05/12/2018, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Município de Conceição de Macabu, conforme abaixo detalhado:

I. Inclui o parágrafo 3º, no artigo 7º, com a seguinte redação:

“ §3º - A situação disposta no inciso VI deste artigo não será condicionante ao processo de promoção, quando ocorrerem por força de convênio firmado entre o município de Conceição de Macabu e órgãos de outro ente federativo, desde que lotados na circunscrição municipal. ”

II. Ficam os incisos III e V, do art. 32, acrescidos com as seguintes redações:

“ III- 24 (vinte e quatro) horas semanais para as funções de Técnico em Radiologia (ex-técnico em raio x), enfermeiro plantonista, farmacêutico plantonista, médico plantonista socorrista e médico plantonista especialista.

V. 30 (trinta) horas semanais para funções de Procurador, Analista de Sistemas, Arquiteto, Biólogo, Engenheiro Civil, Jornalista, Engenheiro Ambiental e Arquivista. ”

III. Fica acrescido ao Anexo II, Classe “A”, no cargo de Auxiliar Administrativo, no que concerne aos Requisitos para Provimento, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Requisitos para Provimento: Ensino Fundamental Completo e conhecimento básico em informática. ”

IV. Fica acrescido ao Anexo II, Classe “A”, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, dentre as Atribuições Típicas, passa a vigorar a seguinte redação:

“Atribuições Típicas:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M	
Pág.:	05
Rubrica:	

...
- Executar serviços de trabalhador braçal".

V. Fica acrescido ao Anexo II, Classe "D", o cargo de Arquivista:

" 9). CARGO: ARQUIVISTA.

Descrição Sintética: Realizar atividades de nível superior, de natureza técnica, relacionadas ao planejamento, organização, coordenação, supervisão, assessoramento, estudo, pesquisa e execução de tarefas que envolvam produção, manutenção, conservação, divulgação e recuperação de documentos, bem como implantação e desenvolvimento de arquivos.

Atribuições Típicas:

- Receber, conferir, separar e guardar os documentos e processos encaminhados para arquivo;
- Acondicionar processos e documentos de forma sistemática e adequada, visando preservar a informação;
- Inventariar os documentos e processos constantes do acervo da Prefeitura Municipal;
- Propor a padronização de procedimentos referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento, e elaborar manuais e normas específicas;
- Elaborar e aplicar o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade de documentos;
- Orientar e executar as atividades de identificação, classificação, arranjo e descrição de documentos;
- Promover a divulgação do acervo;
- Avaliar a importância dos documentos, para fins de eliminação ou preservação permanente;
- Realizar pesquisas e atender pedidos de consulta e empréstimos de processos e documentos, observando o grau de sigilo, e orientando sobre a correta utilização;
- Prestar consultoria interna, em temas de arquivo, às Secretarias Municipais;
- Planejar e implementar a automação aplicada ao Arquivo;
- Participar de Comissões que envolvam a gestão de documentos da Prefeitura Municipal;
- Analisar e instruir processos administrativos e elaborar pareceres e outros documentos de informações técnicas;
- Acompanhar e analisar a legislação e as inovações relacionadas à área de atuação;
- Analisar, elaborar, atualizar e propor melhorias em normas e procedimentos pertinentes à área de atuação;



- Emitir laudos, pareceres técnicos e instruções relativas a conservação e restauração do patrimônio documental;
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- Realizar outras atividades pertinentes à área de Arquivologia.

Requisito para Provimento: Curso de nível superior de graduação em Arquivologia, em instituição reconhecida pelo MEC, e registro na Delegacia Regional do Trabalho. “

VI. Fica acrescido ao Anexo II, Classe “G”, o cargo de médico plantonista especialista:

2). CARGO: MÉDICO PLANTONISTA ESPECIALISTA

Descrição Sintética: Compreende os cargos que executam pronto atendimento em uma das seguintes especialidades: Angiologia, Cardiologia, Cirurgião Geral, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Ginecologia, Obstetrícia, Geriatria, Neurologia, Oftalmologia, Ortopedia, Pediatria, Otorrinolaringologia, Pneumologia, Psiquiatria, Radiologia, Ultrassonografia e Urologia.

Atribuições Típicas:

- Execução das atividades inerentes à prestação de serviços da área de atuação profissional de medicina, realizando atendimentos na área de pronto atendimento, urgência e emergência;
- Realização de diagnósticos, estudos, pesquisas e levantamentos que forneçam subsídios a formulação o de políticas, diretrizes e planos para a implantação, manutenção e funcionamento de programas relacionados à prevenção, diagnóstico e tratamento de diversos tipos de lesões, enfermidades e transtornos do organismo humano;
- Desenvolvimento de métodos e técnicas e trabalho que permitam a maior produtividade e a melhoria dos serviços médicos;
- Realização de exames clínicos, emissão de diagnósticos e prescrição de medicamentos;
- Avaliação dos resultados de exames e análise realizados em laboratórios especializados;
- Preenchimento de prontuários de pacientes, indicando os males constatados e o tratamento prescrito;
- Realização de intervenções ou prestação de auxílio a outros profissionais;
- Execução das atividades que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Requisitos para Provimento: Curso Superior de Medicina, com Registro no CRM e Certificado de Especialização na área.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de agosto de 2019.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- PREFEITO -

C.M.C.M	
Pág.:	07
Rubrica:	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

C.M.C.M	
Pág.:	09
Rubrica:	

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, para deliberação dos Edis Pares dessa Câmara Municipal, o incluso PROJETO DE LEI N.º 025/2019 que Dispõe sobre a alteração de artigos, parágrafos, incisos e anexos das Leis Municipais N.º 1.554/2018, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Municipais na forma de legislação em vigor.

O atual projeto de lei visa incluir o parágrafo 3º, no artigo 7º, onde é descrito os requisitos e condições básicos para promoção dos servidores ocupantes de cargo efetivo. Onde através da inclusão do parágrafo 3º não será condicionante ao processo de promoção, quando a cessão de servidor efetivo ocorrer por força de convênio firmado entre o município de Conceição de Macabu e órgãos de outro ente federativo, desde que lotados na circunscrição municipal.

Vale ressaltar, que a celebração de convênio, tem por finalidade essencial, a melhoria quanto a prestação de serviços públicos aos munícipes, onde muitas das vezes, a não celebração de convênio inviabilizaria a prestação do serviço à população, ou ainda, faz com que a prestação do serviço, não consiga atingir sua total eficácia, por ausência de material humano.

Para tanto, frisa-se que a atual legislação contida no artigo 7º da Lei 1554/18, disciplina que o servidor estando cedido, ficará impedido de ser promovido, criando um desestímulo ao servidor que será cedido para atendimento dos requisitos estabelecidos pelo convênio.

Nesse diapasão, faz-se necessário alterar a norma municipal, para que inversamente ao que ocorre atualmente, crie um estímulo ao servidor que vier a ser cedido para atendimento dos convênios, possibilitando assim, que o servidor cedido, tenha garantido o seu direito a promoção, desde que preenchidos todos os requisitos essenciais a promoção.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

O presente Projeto também cria o cargo de provimento efetivo de Arquivista, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, e o cargo de provimento efetivo de Médico Plantonista Especialista, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, ambos no quadro de cargos da Administração Pública Municipal a ser devidamente preenchido por concurso público.

Considerando a relevância desta proposição, solicito de Vossa Excelência que a tramitação do presente Projeto de Lei se dê sob o regime de URGÊNCIA, conforme previsto na Lei Orgânica do Município.

Enumeradas, assim, as razões da minha iniciativa, submeto o assunto ao exame dos Senhores Vereadores dessa Câmara Municipal, aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus pares, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- PREFEITO -

C.M.C.M	
Pág.:	09
Rubrica:	

Processo nº 9023/2019

PLANILHA DE CÁLCULOS PARA EXECUÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

VAGA A CRIAR CARGO DE	VALOR MENSAL POR CARGO	QUANTIDADE A CRIAR	SUBTOTAL	ENCARGOS PATRONAIS 11% (salário de contribuição = R\$2.122,50)	TOTAL
Arquivista	R\$ 2.122,50	01	R\$ 2.122,50	R\$ 233,47	R\$ 2.355,97
					R\$ 2.355,97

Total Geral ----- R\$ 2.355,97 (Dois mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos);

Conceição de Macabu, 17/07/2019.

C.M.C.M
Pág.: <u>10</u>
Rubrica: <u>R</u>


Rodrigo Emilio Tavares Lima
Diretor do Departamento de
Folha de Pagamento

A DIVISÃO DE CONTABILIDADE para pagamentos
do estado - R.F.P., 17/07/2019.


Rodrigo Emilio Tavares Lima
Diretor do Departamento de
Folha de Pagamento

À PROGEM,

Conforme solicitado, e de acordo com a planilha de cálculo anexada a este processo oriunda do Departamento de Folha de Pagamento, segue o impacto orçamentário e financeiro.

Considerando, entretanto que o percentual da despesa com pessoal, está abaixo do Limite de Alerta que é de 48,60% (Lei Complementar 101/2000, Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) que até abril de 2019 é de 42,52 %, conforme Relatório de Gestão Fiscal – RGF Anexo 1 do 1º Quadrimestre de 2019, em anexo.

Em,

C.M.C.M	
Pág.: 11	
Rubrica:	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Departamento de Contabilidade e Finanças

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

C.M.C.M

Referente Processo nº 09023/2019

Pág.: 12

Rubrica: *[assinatura]*

Em atendimento ao disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

Especificação da Receita

Valor R\$

Receita Corrente Líquida-RCL (até Abril/2019)	79.723.578,84
Receita Corrente Líquida-RCL projetada na LDO para 2019	61.709.780,33
Receita Corrente Líquida-RCL projetada na LDO para 2020	64.116.461,79

Valor R\$

Despesa Corrente com Pessoal (Jan/2019 até Abr/2019)	33.897.225,78
Despesa Presente ao Projeto de Lei 2019 (Jun a Dez e 13º/2019)	12.761,56
Despesa Projetada para 2020	31.413,00
Despesa Projetada Total com Pessoal - DTP	33.909.987,34

Estimativa do impacto nos exercícios subsequentes projetada:

Percentual Apurado no período do 1º Quadrimestre/2019 (RGF Anexo I)	42,52%	Proj. Acum. %
% aumento da Despesa projetada para o exercício vigente	0,02%	42,54%
% aumento da Despesa projetada para o exercício de 2020	0,05%	42,59%

Limite de Alerta (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60%
Limite Prudencial (§ único do art. 22 da LRF)	51,30%
Limite Máximo (Inciso I, II e III do art. 20 da LRF)	54,00%

Observação:

- Os valores da Receita Corrente Líquida foram obtidos com base na RGF(Relatório de Gestão Fiscal) Anexo 1 e no sistema SH3.
- Os valores da Receita Corrente Líquida projetada, foram obtidos com base na LDO(Lei das Diretrizes Orçamentárias).
- O cálculo poderá sofrer alterações por decréscimo da receita no período.

Marcello Silva Carvalho
Chefe do Departamento de
Contabilidade e Orçamento
Portaria nº 051/17, D.O. 12/01/2017
CRC/RJ 085.336/O-3

ANO 16-Nº 44
29 de maio de 2019

Diário Oficial
Conceição de Macabu



Pág.: 13
Rubrica:

C.M.C.M

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2019

RGF - ANEXO 1

DESPESA COM PESSOAL													R\$ 1,00
DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
LIQUIDADAS													
	Maio/2018	Jun/2018	Jul/2018	Ago/2018	Sep/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	Jan/2019	Fev/2019	Mart/2019	Abr/2019	INSCRITAS EM RPPM DO PROCESSADO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.938.680,51	3.385.088,05	3.048.999,47	2.699.680,07	2.990.862,92	2.923.605,24	2.889.363,54	6.106.801,29	3.256.417,89	3.405.644,73	3.486.810,16	3.419.675,45	40.711.580,32
Pessoal Ativo	2.522.806,69	2.919.839,44	2.616.368,49	2.463.964,21	2.507.547,88	2.481.109,49	2.446.887,78	5.241.509,32	2.781.505,60	2.902.705,35	2.983.704,87	2.905.821,02	34.753.770,15
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.558.404,07	2.663.411,29	2.262.336,17	2.175.319,03	2.281.036,92	2.151.695,16	2.187.932,66	4.655.820,29	2.479.341,69	2.593.885,71	2.627.861,19	2.567.593,52	30.784.837,10
Obrigações Patronais	313.690,34	202.648,00	294.175,93	239.527,60	202.111,00	280.290,54	199.601,37	504.839,20	225.895,45	273.744,91	308.872,60	278.349,72	3.323.816,66
Benefícios Previdenciários	50.712,28	53.780,15	59.876,29	48.917,58	44.399,96	48.123,79	49.333,76	60.849,83	56.868,46	45.104,73	48.971,08	58.877,76	645.115,79
Pessoal Inativo e Pensionista	415.873,87	465.228,61	432.810,96	435.175,86	443.315,04	442.485,75	442.485,75	865.291,97	494.912,29	502.909,38	503.105,29	513.854,43	5.957.880,17
Aposentadorias, Reformas e Pensões	352.375,60	400.056,05	370.094,41	374.679,42	393.043,03	382.223,74	382.223,74	741.911,53	427.424,93	435.422,02	434.410,38	445.198,52	5.108.300,37
Pensões	63.498,27	65.172,56	62.716,55	60.506,44	50.272,01	60.262,01	60.262,01	123.381,44	67.487,36	67.487,36	68.694,91	68.694,91	828.579,80
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terc. (art.18, §1º LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	471.250,58	538.284,44	468.593,93	529.640,72	535.570,84	487.902,85	481.375,94	990.728,32	560.069,98	574.570,50	571.670,52	583.749,92	6.814.254,54
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	18.264,08	30.972,68	19.855,22	51.345,68	61.331,42	9.842,47	3.217,67	54.803,60	8.989,23	28.556,39	21.594,15	20.071,71	328.811,31
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Insc. em e Pensionistas com Recursos Vinculados	482.966,19	507.290,76	468.738,71	478.295,04	474.239,42	478.060,38	478.158,27	935.922,72	551.080,75	548.014,11	550.076,37	573.732,21	6.487.543,23
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.467.429,93	2.346.805,01	2.559.437,54	2.170.039,35	2.455.292,08	2.435.702,39	2.407.987,60	5.116.074,97	2.696.347,91	2.830.044,23	2.915.139,64	2.825.325,53	33.887.225,78
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)													
Quota das contribuições obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)													
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA (VI)													
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + IIIb)													
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													
Fonte : Secretaria de Fazenda - Contabilidade													
VALOR													
79.723.578,84													% SOBRE A RCL AJUSTADA
0,00													
79.723.578,84													42,62%
33.887.225,78													54,00%
43.050.732,57													51,30%
40.898.195,94													48,60%

ISABELLE BERTOL FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E INTERNO

ISABELLE BERTOL FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E INTERNO

ISABELLE BERTOL FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E INTERNO

ISABELLE BERTOL FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E INTERNO

ISABELLE BERTOL FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E INTERNO

Processo nº 9965/2019

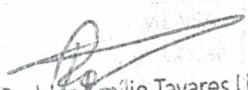
P. M. C. M.	
Processo nº	
Rubrica:	Fls.

PLANILHA DE CÁLCULOS PARA EXECUÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

VAGA A CRIAR	VALOR MENSAL DO PISO – Classe "G"	ENCARGOS PATRONAIS 11%	SUBTOTAL	QUANTIDADE A CRIAR	TOTAL
CARGO DE MÉDICO PLANTONISTA ESPECIALISTA	R\$ 5.135,00	R\$ 564,85	R\$ 5.699,85	01	R\$5.699,85

Total Geral ----- R\$ 5.699,85 (Cinco mil e
seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos);

Conceição de Macabu, 06/08/2019.


Rodrigo Emilio Tavares Lima
Diretor do Departamento de
Folha de Pagamento

C.M.C.M	
Pág.:	14
Rubrica:	

A dívida contratada para os procedimentos de estado

D.F.P., 06/08/2019.


Rodrigo Emilio Tavares Lima
Diretor do Departamento de
Folha de Pagamento

P. M. C. M.	
processo nº _____	
Rubrica: _____	Fls _____

Á PROGEM,

Conforme solicitado, e de acordo com a planilha de cálculo anexada a este processo oriunda do Departamento de Folha de Pagamento, segue o impacto orçamentário e financeiro.

Considerando, entretanto que o percentual da despesa com pessoal, está abaixo do Limite de Alerta que é de 48,60% (Lei Complementar 101/2000, Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) que até abril de 2019 é de 42,52 %, conforme Relatório de Gestão Fiscal – RGF Anexo 1 do 1º Quadrimestre de 2019, em anexo.

Em, 06/08/2019


Marcello Silva Carvalho
Chefe do Deptº de Contabilidade
e Orçamento
Port. nº 051/2017 D.O. 12/01/2017

C.M.C.M	
Pág.: 15	
Rubrica: 	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Departamento de Contabilidade e Finanças

C.M.C.M

Pág.: 16

Rubrica: R

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Referente Processo nº 09965/2019

Em atendimento ao disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

Especificação da Receita	Valor R\$
Receita Corrente Líquida-RCL (até Abril/2019)	79.723.578,84
Receita Corrente Líquida-RCL projetada na LDO para 2019	61.709.780,33
Receita Corrente Líquida-RCL projetada na LDO para 2020	64.116.461,79

	Valor R\$
Despesa Corrente com Pessoal (Jan/2019 até Abr/2019)	33.897.225,78
Despesa Presente ao Projeto de Lei 2019 (Ago a Dez e 13º/2019)	30.874,21
Despesa Projetada para 2020	75.998,00
Despesa Projetada Total com Pessoal - DTP	33.928.099,99

Estimativa do impacto nos exercícios subsequentes projetada:

Percentual Apurado no período do 1º Quadrimestre/2019 (RGF Anexo I)	42,52%	Proj. Acum. %
% aumento da Despesa projetada para o exercício vigente	0,05%	42,57%
% aumento da Despesa projetada para o exercício de 2020	0,12%	42,69%

Limite de Alerta (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)
Limite Prudencial (§ único do art. 22 da LRF)
Limite Máximo (Inciso I, II e III do art. 20 da LRF)

48,60%
51,30%
54,00%

Observação:

- Os valores da Receita Corrente Líquida foram obtidos com base na RGF(Relatório de Gestão Fiscal) Anexo 1 e no sistema SH3.
- Os valores da Receita Corrente Líquida projetada, foram obtidos com base na LDO(Lei das Diretrizes Orçamentárias).
- O cálculo poderá sofrer alterações por decréscimo da receita no período.

Marcello Silva Carvalho
Chefe do Departamento de
Contabilidade e Orçamento
Portaria nº 051/17, D.O. 12/01/2017
CRC/RJ 085.336/0-3

Marcello Silva Carvalho
Chefe do Deptº de Contabilidade
e Orçamento
Port. nº 051/2017 D.O. 12/01/2017